



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

LEI Nº1.916, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais para o quadriênio 2026-2029 – PPAG 2026-2029.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2026-2029 - PPAG 2026-2029 em conformidade com o que dispõem a legislação federal e municipal em vigor.

Art. 2º - Os Anexos I, II, III e IV e relatórios, integram esta lei nos seguintes termos:

I - Anexo I – Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II – Planejamento Orçamentário (Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos);

III - Anexo III – Planejamento Orçamentário (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental);

IV - Anexo IV - Estrutura de Órgão, UO e UE;

V – Relatório de Programas de Governo;

VI – Relatório de Valores Por Unidade Gestora;

VII – Relatório de Valores por Função e Sub função;

VIII – Relatório de valores por Ação.

Art. 3º - O PPAG 2026-2029 organiza a ação governamental em programas que visam a atender as diretrizes e a alcançar os resultados finalísticos propostos.

§ 1º - Os valores financeiros estabelecidos nesta lei para as ações são referenciais, não constituindo limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da administração pública municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPAG 2026-2029.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PLANO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A gestão do PPAG 2026-2029 observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 5º - O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do PPAG 2026-2029, de utilização obrigatória pelos órgãos, entidades e Poderes do Município.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento fica autorizada a estabelecer normas complementares para a gestão do PPAG 2026-2029.

SEÇÃO II - DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 7º - O projeto de lei de revisão do PPAG 2026-2029 será encaminhado até 30 de junho de cada ano e conterá:

I - demonstrativos atualizados dos Anexos I, II, III, IV e relatórios do PPAG 2026-2029, que conterão as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e ações e demais atributos;

II - demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

§ 1º - Nos demonstrativos a que se refere o inciso I deste artigo, os quais servirão como referência para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, será adotada uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente em relação aos valores físicos e financeiros das ações.

§ 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes nesta lei ou a inclusão de novos programas ao PPAG 2026-2029 serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do projeto de lei de revisão anual do PPAG 2026-2029, de projeto de lei específica ou de créditos especiais.

§ 3º - Os projetos de lei específica ou de créditos especiais que importem na criação de programas, indicadores ou ações conterão anexos com os atributos qualitativos e quantitativos por meio dos quais esses programas, indicadores ou ações serão caracterizados no PPAG 2026-2029.

SEÇÃO III - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º - O PPAG 2026-2029 será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, ao qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para o seu funcionamento.

Art. 9º - As unidades orçamentárias responsáveis pelos programas e ações constantes nos Anexos I, II, III e IV e relatórios desta lei manterão atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações qualitativas e quantitativas referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores de desempenho definidos no PPAG 2026-2029.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

Art. 10 - Para fins de monitoramento do PPAG serão elaborados Relatórios Institucionais de Monitoramento.

Art. 11 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de junho de cada exercício financeiro, Relatório Anual de Avaliação.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo divulgará pela internet:

- I - esta lei, que institui o PPAG 2026-2029;
- II - os Relatórios Institucionais de Monitoramento do PPAG 2026-2029;
- III - o Relatório Anual de Avaliação do PPAG 2026-2029;
- IV - o texto atualizado das leis de revisão do PPAG 2026-2029.

§ 1º - Em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo promoverá a disponibilização oficial do PPAG 2026-2029 na internet, que manterá, em seus arquivos, cópia impressa do documento para fins de consulta dos interessados.

Art. 13 - Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPAG 2026-2029 ou em suas revisões nas leis orçamentárias relativas ao respectivo período de vigência.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2025.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.


Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I